

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

PREFEITURA DE PAPAGAIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Papagaios, designada pela Portaria nº 001 de 03 de janeiro de 2022, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante **PLANNER ENGENHARIA LTDA.**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente, em síntese, que:

No dia 21 de fevereiro de 2022, a Comissão de Licitação do Município de Papagaios reuniu-se juntamente com os licitantes para abertura dos envelopes de habilitação e proposta comercial.

Na ocasião, a recorrente foi inabilitada pelos seguintes fundamentos:

Habitação, no item de maior relevância, exigido nos itens 5.3.2, "b" e item 5.3.2, "c" do edital. A empresa Construtora Planner Engenharia Ltda foi inabilitada, uma vez que o Atestado de Capacidade Técnica Operacional não apresenta similaridade com o objeto da licitação, exigido no item 5.3.2, "c" do edital.

Repete-se: "*O Atestado de Capacidade Técnica Operacional não apresenta similaridade com o objeto da licitação, exigido no item 5.3.2, c"*

Importante ter em conta que os itens do edital referidos na ata dizem o seguinte:

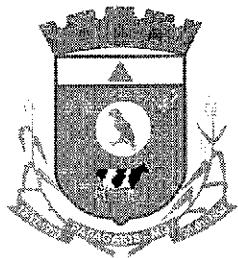
5.3.2. Para a habilitação nessa Tomada de Preços será exigida a seguinte documentação:

b) Capacitação técnica-profissional comprovada através de pelo menos uma CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada no CREA e/ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra com características semelhantes ao objeto da licitação.

c) Capacitação técnico-operacional comprovada através de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou obra com características semelhantes ao objeto da licitação.

Nota-se que a justificativa para inabilitação está na incongruência, ou ausência de similaridade, entre o que consta no atestado técnico operacional e o objeto da licitação.

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A comissão entendeu que os serviços atestados não apresentam características semelhantes ao objeto licitado. Vejamos, então, quais são essas características. Resposta: não existem!

O instrumento convocatório não definiu quais seriam os parâmetros de aferição da capacidade técnica dos licitantes, limitando-se a descrever o que consta do item 5.3 do edital. É importante notar que o referido item deixa claro: "características semelhantes ao objeto da licitação". O objeto da licitação é, segundo o item 3.1 do edital, a "reforma e acréscimo da Creche Municipal Maria do Carmo Valadares Bahia, localizado na Rua João Bento e Silva, nº. 330, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Papagaios/MG, conforme projeto e planilhas". Ora, nas condições em que está descrito o objeto, não há motivo para promover a inabilitação da recorrente, porquanto a compatibilidade com a qualificação técnica apresentada é total.

[...]

Ora, verificando os atestados apresentados pela recorrente, temos que, somados, registraram atividades de reforma e ampliação de edificações. O somatório de atestados não representa nenhum tipo de dificuldade, porquanto analisar em conjunto a experiência técnica anterior do licitante é conduta há muito assentada na prática administrativa e no entendimento dos tribunais. Vejamos:

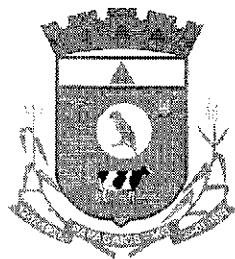
[...]

As eventuais dúvidas porventura existentes em relação à capacidade técnica da recorrente não deveriam ensejar sua inabilitação, mas, em nome do prestígio à ampla concorrência, ensejar a abertura de diligência, garantida na legislação e autorizada pelo instrumento convocatório.

Os demais licitantes tomaram ciência do recurso, no entanto, quedaram-se inertes.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

Consta na ata da sessão realizada em 21 de fevereiro 2022:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - O Atestados de Capacidade Técnica das licitantes foram analisados pelo Sr. Generino Vitor de Campos - CREA 213.490/D, engenheiro.

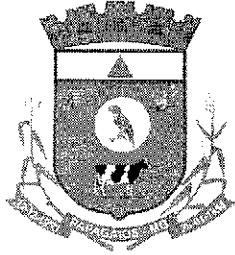
3 - Ocorrências: A empresa Construtora Bela Ltda ME foi inabilitada, uma vez que o Atestado de Capacidade Técnica Operacional e do Profissional não apresenta similaridade com o objeto da licitação, no item de maior relevância, exigido nos itens 5.3.2, "b" e item 5.3.2, "c" do edital. A empresa Engenharia Araújo Ltda foi inabilitada, uma vez que o Atestado de Capacidade Técnica Operacional não apresenta similaridade com o objeto da licitação, exigido no item 5.3.2, "c" do edital.

Verifica-se que no presente certame a Recorrente NÃO FOI INABILITADA ao contrário do que alega.

O edital assim exigiu:

c) Capacitação técnico-operacional comprovada através de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou obra com características semelhantes ao objeto da licitação.

O atestado técnico operacional apresentado pela Recorrente para atender a cláusula supracitada foi seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Jequitibá, 14 de fevereiro de 2022

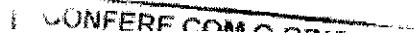
Atestamos para os devidos fins, que a empresa Construtora Planner Engenharia, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ de nº 45.159.728/0001-07, com sede e administração na rua João Pinheiro, 320 - Sala 1 e 2 - Centro, Sete Lagoas, CEP: 35.700-054, Estado de Minas Gerais, executou obras de reforma e ampliação do espaço de Lazer "RECANTO DO GUERREIRO", incluindo revitalização do acesso com fornecimento e assentamento de meio-fio, bem como a concretagem do piso da calçada e pintura do mesmo, onde localiza o acesso principal da edificação, inclusive execução de piso modular da área de lazer (quadra de esportes), para o Sr. Carlos Henrique Silva, portadora do CPF.: 707.359.486-15, tendo como responsável técnico dos serviços o engenheiro Marlon Rocha Martins, CREA-MG 210.455/D.

Informamos ainda que os serviços contratados foram prestados de forma satisfatória no período de 01 de janeiro de 2022 a 11 de fevereiro de 2022.

Declaramos que tais serviços foram prestados com boa qualidade e total segurança, destacando-se pela pontualidade, quantitativos, honestidade e serenidade para com seus compromissos, não existindo até a presente data nada que a desabonem as obrigações assumidas.

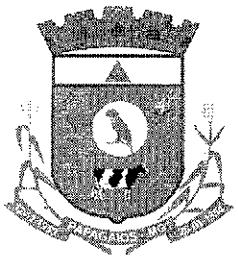

CARLOS HENRIQUE SILVA

CPF:707.359.486-15

CONFERF.COM.BR

Nesse ponto, informamos que quando do julgamento do Recurso apresentado no Processo Licitatório nº 016/2022 – Tomada de Preços nº 001/2022, foi verificada questão da divergência entre a data de constituição da empresa e a data da execução do serviço constante no atestado apresentado, e ainda o fato de ter sido o mesmo emitido por PESSOA FÍSICA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

No julgamento do referido recurso do Processo Licitatório nº 016/2022, foi confirmada a divergência apontada e não foi comprovado pela empresa a efetiva execução dos serviços descritos no atestado, e quanto à emissão do mesmo por pessoa física, verificou-se que não foi observado o previsto no art. 30 da Lei 8666/93, que assim prevê:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

.....
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

.....
§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **SERÁ FEITA POR ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:" (GN)

Portanto, dúvidas não restam de que o atestado técnico operacional, que é o que comprova a experiência da LICITANTE deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e dessa forma, a decisão pela habilitação da recorrente no presente certame merece reparo.

Pelas razões expendidas, decidimos conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, e de ofício, declaramos **INABILITADA** a licitante **CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA.**, no presente certame. Em decorrência da inabilitação de ofício da licitante, fica aberto prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso.

Submetemos a referida decisão à autoridade superior.

Papagaios, 30 de março de 2022.

Presidente:

Lucas Venícios Alves Santos

Membros: *Regina Aparecida Moreira*

Rejane Martins Gonçalves